

10/10/2013

PLENÁRIO

REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 607.447 PARANÁ

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : **BRASIL TELECOM S/A**
ADV.(A/S) : **INDALÉCIO GOMES NETO**
RECDO.(A/S) : **ANA DE FÁTIMA HOLLENWEGER**
ADV.(A/S) : **PEDRO LOPES RAMOS E OUTRO(A/S)**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – DEPÓSITO RECURSAL – EXIGÊNCIA – CONSTITUCIONALIDADE – DEFINIÇÃO – REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. Possui repercussão geral a controvérsia relativa à constitucionalidade da exigência de depósito para a admissibilidade de recurso extraordinário, prevista no artigo 899, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decisão: O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Teori Zavascki e Luiz Fux. Não se manifestaram os Ministros Joaquim Barbosa, Cármen Lúcia e Roberto Barroso. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Teori Zavascki e Luiz Fux. Não se manifestaram os Ministros Joaquim Barbosa, Cármen Lúcia e Roberto Barroso.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 607.447 PARANÁ

PRONUNCIAMENTO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO –
DEPÓSITO RECURSAL – EXIGÊNCIA –
CONSTITUCIONALIDADE –
DEFINIÇÃO.**

1. Ao dar provimento ao agravo interposto com o objetivo de imprimir trânsito ao extraordinário, assim resumi o quadro:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – DEPÓSITO RECURSAL
– EXIGÊNCIA NORMATIVA – COMPATIBILIDADE COM A
CARTA DA REPÚBLICA – DEFINIÇÃO PELO SUPREMO –
AGRAVO PROVIDO – AUTUAÇÃO DO EXTRAORDINÁRIO
NOS AUTOS – AUDIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DA
REPÚBLICA.

Em síntese, assentei a necessidade de o Supremo definir se é harmônica, ou não, com a Constituição Federal a exigência do depósito para admissibilidade do recurso extraordinário da respectiva competência.

No mais, o extraordinário versa situação jurídica já submetida à repercussão geral.

2. Insiram o recurso no denominado Plenário Virtual, para deliberação dos demais Ministros, porque tenho o tema como a alcançar inúmeros processos, possuindo repercussão geral.

3. Publiquem.

Brasília – residência –, 26 de agosto de 2013, às 11h20.

RE 607447 RG / PR

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator